

S Ú M U L A

CREDENCIAMENTO 01/2018

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação desta súmula de edital do DOE, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao CREDENCIAMENTO, que tem por objeto *Credenciamento de empresas para Prestação de Serviços de engenharia tais como: engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro agrônomo e arquiteto para a composição de cadastro de prestadores de serviços, necessários para: avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução e conclusão de projetos de investimentos, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício.* Cópia de inteiro teor do Edital e informações no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração, Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210, Porto Alegre/RS. Horário de atendimento: das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefones: (51) 3284-5790/(51)3284-5944, Fax:(51)3284-5832. E-mail: licita@badesul.com.br

O Edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.badesul.com.br

O prazo para recebimento da documentação será de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação desta súmula nos horários e endereço acima referidos.

Porto Alegre, 14 de maio de 2018.

EDITAL

CREENCIAMENTO 01/2018

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação desta súmula de edital do DOE, o credenciamento de nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao CREDENCIAMENTO, que tem por objeto *Credenciamento de empresas para Prestação de Serviços de engenharia tais como: engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro agrônomo e arquiteto para a composição de cadastro de prestadores de serviços, necessários para: avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução e conclusão de projetos de investimentos, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício.*

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para Prestação de Serviços de engenharia tais como: engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro agrônomo e arquiteto para a composição de cadastro de prestadores de serviços, necessários para: avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução e conclusão de projetos de investimentos, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 2.1. As Empresas que desejarem participar do referido CREDENCIAMENTO poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital pelo E-mail: licita@badesul.com.br.
- 2.2. O edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.badesul.com.br.
- 2.3. O horário de atendimento é das 12h às 18h.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados à Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o término da data para encerramento do credenciamento.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser entregue durante o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da súmula deste edital, no seguinte horário e endereço:
Rua Gal. Andrade Neves 175, Protocolo - Térreo, CEP 90010-210 – Porto Alegre – RS, no horário das 12h às 18h.
- 4.2. A data limite para entrega dos documentos é 13/07/2018.
- 4.3. Os documentos devem estar em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
CREDENCIAMENTO 001/2018
RAZÃO SOCIAL DO ESCRITÓRIO
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

- 4.4. Todas as folhas deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo seu representante legal.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Impugnações ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Diretor Administrativo do BADESUL e protocolizadas no protocolo situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro – Porto Alegre (RS).
- 5.2. O prazo é de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

6. RECURSOS

- 6.1. Os recursos, referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.
- 6.2. A petição devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Diretor Administrativo do BADESUL e protocolizada no endereço antes mencionado.

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Badesul, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, observadas as condições que autorizem a contratação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para fins de credenciamento as Empresas deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.2. As exigências do ANEXO II com a comprovação de experiência;
- 8.3. Os ANEXOS, IV, V, VI e VII preenchidos e assinados.
- 8.4. Pedido de credenciamento, manifestando interesse na prestação de serviços de engenharia/arquitetura/agronomia , de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital;
- 8.5. Declaração de não enquadramento da sociedade e de seus membros em qualquer dos impedimentos elencados na cláusula “Dos Impedimentos”;
- 8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.7. Contrato ou Ato Constitutivo e alterações,
- 8.8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos e, que a empresa está registrada para prestação de serviços de estudo de viabilidade técnico econômica e/ou vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 03 ou 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973;

- 8.9. Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o corpo técnico.
- 8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 8.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 8.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica (se for o caso), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.16. O pedido de credenciamento somente será recebido se acompanhado de toda a documentação acima exigida. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.
- 8.17. No Pedido de Credenciamento, a sociedade interessada deverá indicar a região ou regiões em que pretende atuar, de acordo com o Anexo III deste Projeto Básico, exceto a Comarca de Porto Alegre/RS.
- 8.18. Estará credenciada a sociedade que apresentar toda a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Será credenciada a sociedade que apresentar toda a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente edital, bem como no prazo estipulado.

10. DA PUBLICIDADE

- 10.1. Aprovado o credenciamento, o BADESUL divulgará o rol das Empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação de serviços será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.
- 11.2. O credenciamento não implica direito à contratação, a qual se dará de forma equitativa ao exclusivo critério do BADESUL de acordo com suas necessidades.
- 11.3. Após o credenciamento, as Empresas que vierem a ser selecionadas, serão convidadas a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços, segundo minuta em anexo, que estabelece as demais condições do presente regime de contratação.
- 11.4. O credenciado terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.
- 11.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.6. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 11.7. O prazo de vigência do contrato será o previsto contrato.
- 11.8. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento, cujo comprovante será anexado ao processo.

12. DOS IMPEDIMENTOS

- 12.1. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas e físicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:
 - 12.1.1. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 12.1.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - 12.1.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - 12.1.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 12.1.5. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
 - 12.1.6. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
 - 12.1.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
 - 12.1.8. Que se enquadrem nos impedimentos contidos no CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DO BADESUL.
 - 12.2. É vedada a subcontratação.
 - 12.2.1. Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;
 - 12.2.2. Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

- 12.2.3. No caso de Pessoa Jurídica, não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviço de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e/ou Eng. Mecânico e/ou Agrônoma.
- 12.2.4. No caso da Pessoa Física ligada, não comprovar capacidade técnica ou regularidade junto ao órgão de classe.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 13.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 13.4. De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.5. De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 13.6. De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 13.8. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 13.9. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 13.10. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes- á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 13.11. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 13.12. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 13.13. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 13.14. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 13.15. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 13.16. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 13.17. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 13.18. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.19. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.20. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis , conforme o caso.
- 13.21. No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.
- 13.22. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É facultada à Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- 14.2. Haverá consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º. 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º. 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a administração não habilitará ou contratará com a licitante que neles estiverem lançados.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Integram este edital de credenciamento:

ANEXO I -	PROJETO BÁSICO
ANEXO II -	TABELA DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO
ANEXO III -	MAPA DAS MACRO REGIÕES
ANEXO IV -	REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO V -	REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO – ATIVIDADES
ANEXO VI -	CADASTRO POR PROFISSIONAL
ANEXO VII -	CURRICULO VITAE
ANEXO VIII -	BAD 01- LAUDO DE AVALIAÇÃO
ANEXO IX -	BAD 02 - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
ANEXO X -	BAD-03 - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
ANEXO XI -	BAD-04 - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
ANEXO XII -	BAD-05 - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
ANEXO XIII -	BAD-06 - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
ANEXO XIV -	ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO XV -	VALOR KM RODADO
ANEXO XVI -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XVII -	MINUTA DO CONTRATO

Porto Alegre, 14 de maio de 2018.

CRENCIAMENTO 01/2018

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para Prestação de Serviços de engenharia tais como: engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro agrônomo e arquiteto para a composição de cadastro de prestadores de serviços, necessários para: avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução e conclusão de projetos de investimentos, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Credenciar serviços de engenharia para atuar em demandas do BADESUL.
- 2.2. Devido ao expressivo aumento nas demandas referentes aos serviços de engenharia, o credenciamento de profissionais para atuação em demandas traz um grande benefício, pois permite a atuação dos engenheiros do quadro do Badesul em processos de maior relevância econômica e estratégica para a Instituição.
- 2.3. A impossibilidade de aumento no quadro de engenheiros para o atendimento de todas as demandas da Instituição deve-se, principalmente, ao fato de que não há autorização para realização de concurso público para as entidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul. As atividades de gerenciamento e acompanhamento dos serviços de engenharia continuarão sob a tutela do Badesul.
- 2.4. O enquadramento fundamenta-se no fato de que o objetivo do certame não é a contratação de um, mas de todos aqueles interessados que atenderem à convocação e cumprirem os requisitos editalícios, e, portanto, não há escolha de proposta mais vantajosa, posto que as condições de execução e os valores da remuneração serão previamente estabelecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, o que caracteriza

a inviabilidade de competição.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A remuneração será por tipo de serviço realizado conforme Tabela no Anexo II.

4. ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 4.1. Para requerer credenciamento, os interessados deverão identificar a(s) região(ões) de atendimento de interesse, conforme Anexo III.
- 4.2. Caso a credenciada tenha interesse em se candidatar em mais de uma macro região deverá comprovar atuação, na macro região pleiteada, via documentação de filial.
- 4.3. Deverão informar as atividades entre as quais possuem competência de execução, que estão plenamente aptos a executá-las e possuem competência atestada.
- 4.4. A área de abrangência de atendimento da empresa contratada corresponderá a(s) região(ões) de atendimento escolhida(s), composta dos municípios de abrangência e seus distritos.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O Badesul solicitará os serviços baseados na lista de credenciados por tipo de profissional habilitado por região.
- 5.2. O Badesul reserva-se o direito de solicitar o serviço ou não conforme a sua necessidade, não se obrigando a contratação caso julgue conveniente.
- 5.3. A distribuição de serviços de engenharia será de forma isonômica perante os credenciados aprovados.
- 5.4. A solicitação de serviço será informada em formulário específico (ANEXO XIV) encaminhado via e-mail de contato do CREDENCIADO.
- 5.5. Juntamente com a solicitação de serviço o BADESUL encaminhará documentação anexa complementar para a realização do mesmo, como plantas, planilhas, matriculas, fotografias, ou demais itens que se julgar necessário.
- 5.6. Ao receber a solicitação de serviço por email o CREDENCIADO tem 48 horas para confirmar o recebimento informando o seu aceite ou

- não do serviço, devendo motivar a sua excusa.
- 5.7. O CREDENCIADO somente poderá recorrer o serviço por motivos relevantes.
 - 5.8. O CREDENCIADO deve confeccionar laudo segundo os modelos definidos nos ANEXOS VIII a XIII modelos BAD-01 a BAD-06 conforme o tipo de serviço a ser executado.
 - 5.9. Os modelos de Laudo deste ANEXO VIII a XIII, BAD-01 a BAD-06, poderão ser alterados a qualquer momento pelo BADESUL
 - 5.10. Os prazos para a entrega dos serviços são contados partir do recebimento do email e constam no ANEXO II.
 - 5.11. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do BADESUL.
 - 5.12. Caso haja, previa ou durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, o CREDENCIADO encaminhará, via e-mail, ao BADESUL a inconformidade solicitando maiores esclarecimentos.
 - 5.13. No serviço de acompanhamento será definido um profissional que irá realizar todas as visitas ao longo do curso da obra. O pagamento será por visita solicitada pelo Badesul.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os valores para a realização do serviço constam no ANEXO II.
- 6.2. No momento da solicitação de serviço o BADESUL já informará o tipo de laudo solicitado e conseqüentemente o valor.
- 6.3. Os valores descritos no Anexo II já contemplam um subsídio de deslocamento máximo de 40Km da sede da empresa credenciada, previamente informada na sua solicitação de credenciamento, ao local de execução do serviço informado pelo Badesul.
- 6.4. Para os serviços que excedam os 40Km de deslocamento, após estes, o Badesul pagará o valor do excedente em quilômetro rodado.
- 6.5. O valor do quilômetro rodado está explicitado no ANEXO XV.
- 6.6. O cálculo do quilometro rodado será feito pelo menor trajeto do endereço cadastrado pela credenciada até o local de execução do serviço.

7. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS TÉCNICAS

- 7.1. A entrega do serviço deverá ser efetuada nas duas formas: meio físico e meio eletrônico
- 7.2. Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pelo BADESUL.
- 7.3. Meio eletrônico é arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica devidamente assinada nos padrões definidos pelo BADESUL, encaminhado anexado via e-mail.
- 7.4. O meio eletrônico deve ser encaminhado ao email definido pelo BADESUL antes do meio físico.
- 7.5. A entrega do meio físico deve ser feita após a entrega por meio eletrônico, via carta registrada ou entregue pessoalmente no protocolo do BADESUL.
- 7.6. As peças técnicas devem estar devidamente assinadas em duas vias.
- 7.7. A seu critério, o BADESUL poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 7.8. Todas as peças técnicas deverão vir acompanhadas com suas respectivas ART's ou RT validas e quitadas.

8. DO ACEITE DA PEÇA TÉCNICA

- 8.1. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela CREDENCIADA será revisado pelo BADESUL.
- 8.2. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 8.3. O BADESUL poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos bens cujos serviços foram alvo, para conferência dos serviços apresentados.

- 8.4. Para todos os serviços técnicos, poderá o BADESUL solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.
- 8.5. O BADESUL pode, a qualquer momento, solicitar correções ou esclarecimentos dos serviços entregue pela CREDENCIADA.
- 8.6. O pedido de correção ou esclarecimento, será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.
- 8.7. O pedido de que trata o item anterior será encaminhado via e-mail à CREDENCIADA, autora do serviço, devendo esta confirmar formalmente seu recebimento.
- 8.8. Fica a CREDENCIADA obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de encaminhamento do pedido de correção ou esclarecimento, a reedição e substituição do serviço junto ao BADESUL.
- 8.9. Não havendo desconformidades o BADESUL informará a CREDENCIADA, via email, sobre o aceite das peças técnicas em até 3 dias úteis, podendo prorrogar esse prazo caso julgue necessário.
- 8.10. Somente após o aceite emitido pelo BADESUL a CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura/nota fiscal ao setor responsável no BADESUL.

9. DO PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

- 9.1. O prazo de entrega dos documentos para fins de credenciamento será de 60 dias a contar da publicação do edital.

10. DO PRAZO DO CONTRATO

- 10.1.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Badesul, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, observadas as condições que autorizem a contratação.

CRENCIAMENTO 01/2018
ANEXO II
SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS

Tipo de Atividade	Modelo Laudo	Discriminação	Pré-requisitos	Valor	Prazo de Entrega
AV-01	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo (Grau de Fundamentação I) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis : Unidade habitacional em prédio (apartamento, apart-hotel, <i>flat</i>, <i>kit</i>, <i>loft</i>, etc.). Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio, vilage, etc.). Vaga de garagem. Lote urbano ou gleba urbana Sala ou pavimento comercial até 2000m2 Loja até 2000m2 Lote com prédio de até 2000m2 Lote com pavilhão industrial e infraestrutura com até 4000m2</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de imóvel urbano, elaborado segundo a NBR 14653-2, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>	R\$ 480,00	7 dias uteis

<p>AV-02</p>	<p>BAD-01</p>	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo (Grau de Fundamentação I) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis : Sala ou pavimento comercial acima de 2000m2 Loja acima de 2000m2 Lote com prédio acima até 2000m2 Lote com pavilhão industrial e infraestrutura acima de 4000m2</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de imóvel urbano, elaborado segundo a NBR 14653-2, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>	<p>R\$ 1.250,00</p>	<p>10 dias úteis</p>
<p>AV-06</p>	<p>BAD-01</p>	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo (Grau de Fundamentação I) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis : Atividade de avaliação de empreendimento de base industrial, parte civil e terreno.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de empreendimento industrial, elaborado segundo a NBR 14653-2, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>	<p>R\$ 2.900,00</p>	<p>10 dias úteis</p>

<p>AV-08</p>	<p>BAD-01</p>	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada</p> <p>Tipos de Imóveis : Avaliação de máquina ou equipamento. De 1 a 3 unidades.</p>	<p>Formação superior: Eng. Mecanico</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de máquinas ou equipamentos elaborado segundo a NBR 14653-2, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>	<p>7 dias úteis</p>
<p>AV-09</p>	<p>BAD-01</p>	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada</p> <p>Tipos de Imóveis : Avaliação de máquina ou equipamento. De 4 a 10 unidades.</p>	<p>Formação superior: Eng. Mecanico</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de máquinas ou equipamentos elaborado segundo a NBR 14653-2, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>	<p>10 dias úteis</p>

VISTORIA E ACOMPANHAMENTO

Atividade	Modelo Laudo	Discriminação	Pré-requisitos	Valor	Prazo de Entrega
VIS-01	BAD-02	<p>Vistoria e Acompanhamento de Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma).</p> <p>Tipologias:</p> <p>Imóvel comercial, com área construída até 2.000 m²;</p> <p>Imóvel industrial com área construída até 2.000 m²;</p> <p>Pavilhão, com área construída até 4.000 m².</p>	<p>Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência:</p> <p>Ter atuado nas atividades correlatas discriminadas comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:</p>	R\$ 370,00	7 dias úteis
VIS-02	BAD-02	<p>Vistoria e Acompanhamento de Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma).</p> <p>Tipologias:</p> <p>Imóvel comercial, com área construída acima de 2.000 m²;</p> <p>Imóvel industrial com área construída acima de 2.000 m²;</p>	<p>Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência:</p> <p>Ter atuado nas atividades correlatas discriminadas comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:</p>	R\$ 780,00	10 dias úteis

		Pavilhão, com área construída acima de 4.000 m ² .			
VIS-03	BAD-03	Vistoria e Acompanhamento de Maquina(s) e Equipamento(s) de base comercial ou industrial Tipologias: Conjuntos de Equipamentos	Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado nas atividades correlatas discriminadas comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:	R\$ 400,00	7 dias úteis
VIS-04	BAD-04	Vistoria e Acompanhamento de Infra estrutura Rural (construção, ampliação ou reforma). Tipologias: Empreendimentos de base rural, benfeitorias, instalações mecanicas	Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado nas atividades correlatas discriminadas comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:	R\$ 300,00	10 dias úteis
VIS-05	BAD-03	Vistoria e Acomapnhamento de Maquina(s) e Equipamento(s) de base Rural Tipologias: Equipamentos Rurais	Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado nas atividades correlatas discriminadas comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:	R\$ 300,00	7 dias úteis

<p>VIS-06</p>	<p>BAD-05</p>	<p>Acompanhamento de Projetos da linha ABC</p> <p>Tipologias:</p>	<p>Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência: Ter atuado nas atividades correlatas discriminadas comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:</p>	<p>R\$ 300,00</p>	<p>7 dias úteis</p>
<p>VIS-07</p>	<p>BAD-06</p>	<p>Acompanhamento de Obras de InfraEstrutura Publicas. Obras Civas de Infra-estrutura, Edificações e Equipamentos Comunitários (Inclusive equipamentos elétricos e mecânicos integrantes):</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Iluminação Pública (Vias Urbanas e de Áreas e Edificações Públicas) - Sistemas de Captação, Tratamento e Distribuição de Água - Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgoto Cloacal - Sistemas de Drenagem Pluvial - Sistemas de Processamento e Disposição de Resíduos Sólidos - Pavimentação (Concreto Asfáltico e Poliédricas) - Edificações (Administrativas e Industriais) 	<p>Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência: Ter atuado nas atividades correlatas discriminadas comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:</p>	<p>R\$ 1.400,00</p>	<p>10 dias úteis</p>

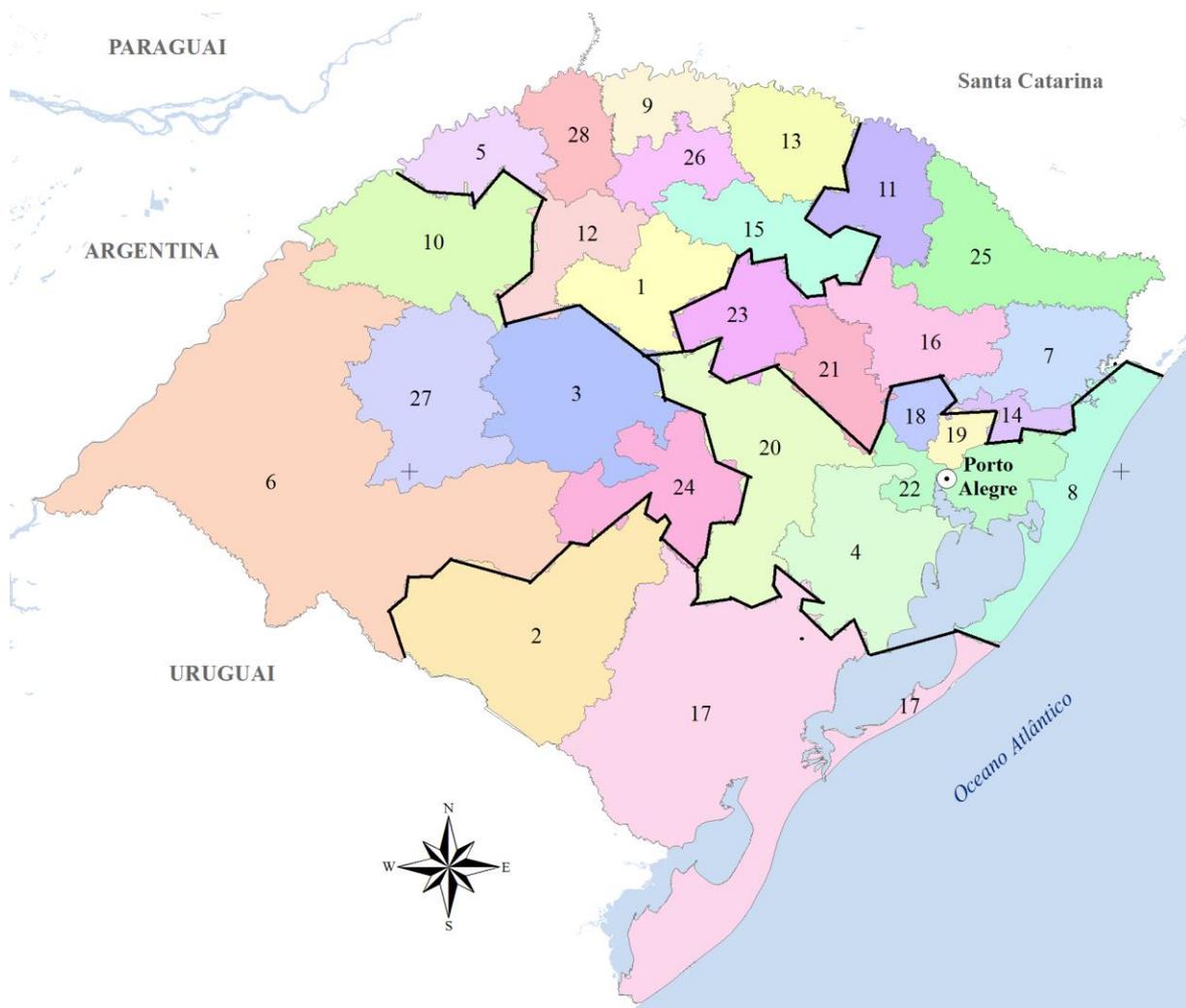
		- Equipamentos Urbanos (Praça, Passeio, Ciclovia, etc.)			
		- Equipamentos Comunitários (Creche, Posto de Saúde, etc.)			

CREDENCIAMENTO 01/2018

ANEXO III

MAPA DAS MACRO REGIÕES

As regiões que os serviços poderão ser credenciados são baseadas nos COREDES regionais do RS atualizado pelo Decreto N° 47.543, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, sendo:



Região	COREDES
Macro Região 1	10, 6, 27, 3 e 24
Macro Região 2	2 e 17

Macro Região 3	20, 4, 18, 19, 22, e 8
Macro Região 4	11, 25, 7, 14, 16, 21 e 23
Macro Região 5	5, 28, 9, 13, 12, 26, 1 e 15

As cidades pertencentes a estes COREDES podem ser verificadas abaixo:

I - ALTO JACUÍ: Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Colorado, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Não-MeToque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Selbach e Tapera;

II - CAMPANHA: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul;

III - CENTRAL Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jarí, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santa Maria, São João do Polesine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, Silveira Martins, Toropi e Tupanciretã;

IV – CENTRO SUL Arambaré, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Mariana Pimentel, Minas do Leão, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes;

V - FRONTEIRA NOROESTE Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tuncunduva e Tuparendi;

VI – FRONTEIRA OESTE Alegrete, Barra do Quaraí, Itacurubi, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana;

VII - HORTÊNSIAS Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula;

VIII - LITORAL Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-Lá;

IX - MÉDIO ALTO URUGUAI Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Iraí, Nonoai, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Seberí, Taquaruçu do Sul, Trindade do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre;

X - MISSÕES Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;

XI - NORDESTE Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro;

XII - NOROESTE COLONIAL Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;

XIII - NORTE Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamim Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Sertão, Três Arroios e Viadutos;

XIV - PARANHANA ENCOSTA DA SERRA Igrejinha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Parobé, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, Taquara e Três Coroas;

XV - PRODUÇÃO Almirante Tamandaré do Sul, Camargo, Carazinho, Casca, Ciriaco, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhana, Muliterno, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Vanini e Vila Maria;

XVI - SERRA Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata;

XVII - SUL Amaral Ferrador, Arroio do Padre, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santana da Boa Vista, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tavares e Turuçu;

XVIII - VALE DO CAÍ Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi e Vale Real;

XIX - VALE DO RIO DOS SINOS Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga e Sapucaia do Sul;

XX - VALE DO RIO PARDO Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, General Câmara, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz;

XXI - VALE DO TAQUARI Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul,

Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália;

XXII - METROPOLITANO DO DELTA DO JACUÍ Alvorada, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Triunfo e Viamão;

XXIII - ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI Alto Alegre, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Itapuca, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Nicolau Vergueiro, São José do Herval, Soledade, Tio Hugo e Victor Graeff;

XXIV - JACUÍ CENTRO Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Restinga Seca, São Sepé e Vila Nova do Sul;

XXV - CAMPOS DE CIMA DA SERRA André da Rocha, Esmeralda, Bom Jesus, Campestre da Serra, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria;

XXVI - RIO DA VÁRZEA Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Chapada, Constantina, Engenho Velho, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões e Três Palmeiras;

XXVII - COREDE VALE DO JAGUARI Cacequi, Capão do Cipó, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda;

XVIII - COREDE CELEIRO Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha.

CREDENCIAMENTO 01/2018

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Requeremos nosso credenciamento, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2018, divulgado pelo BADESUL, juntando a documentação exigida devidamente **rubricada e assinada**.

1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

UF - Nº CREA/CAU:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONES:

E-MAIL:

CNAES DO CNPJ:	Nº - DESCRIÇÃO

2. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):

Nome:	Formação:	RG:	CPF:

3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (Anexar documentação e Cadastro Anexo ###):

NOME:	FORMAÇÃO:	CREA/CAU:	CPF:

4. PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA

NOME:	TELEFONE:	EMAIL:

5. PRINCIPAIS SERVIÇOS TÉCNICOS JÁ EXECUTADOS PELA EMPRESA:

6. NOMES, ENDEREÇOS COMPLETOS E TELEFONES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA QUEM PRESTA OU JÁ PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS (caso tenha realizado):

7. ANEXAMOS A ESTE REQUERIMENTO A COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA NECESÁRIA NO ANEXO II DESTE EDITAL

Listar as vias anexadas.

DECLARAMOS que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pelo BADESUL (atualmente o Windows 7 com Word, Excel e Access) e leitura de CD-ROM;
- Acesso a internet e e-mail;
- Telefone fixo e celular;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (.jpg);
- Condições de scanear documentos quando necessário e fornece-los em formato .pdf;

DECLARAMOS que os informes prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao BADESUL, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO 01/2018

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO - ATIVIDADES					
Requeremos nosso credenciamento nas seguintes atividades e Macro Regiões marcadas com X em conformidade com o Edital de Credenciamento.					
1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
2. SERVIÇOS/REGIÕES PLEITEADOS:					
Macro Região:	1	2	3	4	5
Serviço:					
AV-01					
AV-02					
AV-06					
AV-08					
AV-09					
VIS-01					
VIS-02					
VIS-03					
VIS-04					
VIS-05					
VIS-06					
VIS-07					

Em anexo encaminhamos os comprovantes de que possuímos sede ou filiais em todas as macro regiões pleiteadas acima. Estes endereços serão utilizados para fim de cálculo do quilometro rodado.

3. ENDEREÇOS CADASTRADOS:
Preencher os endereços somente das Macro Regiões solicitadas:

Macro Região 1	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRO REGIAO 2	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRO REGIAO 3	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRO REGIAO 4	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRO REGIAO 5	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:

DECLARAMOS que estamos legalmente aptos a prestar os serviços nas Macro Regiões hora solicitadas.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal

CREENCIAMENTO 01/2018
ANEXO VI

CADASTRO POR PROFISSIONAL									
Razão Social:					CNPJ:				
1. DADOS DO PROFISSIONAL									
Nome:					CPF:				
Profissão:					UF – Nº do CREA/CAU:				
Endereço:									
Bairro:				Cidade:					
Telefones:				Fax:			E-mail:		
2. RELAÇÃO COM A EMPRESA (MARCAR COM X)									
Responsável Técnico no CREA/CAU:					Vínculo:				
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não			<input type="checkbox"/> Sócio		<input type="checkbox"/> Contratado		
Representante legal:									
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não							
3. ATIVIDADES TÉCNICAS									
- Marcar com X o grupo de atividade(s) técnica(s) de interesse para credenciamento que será atendido pelo Responsável Técnico.									
AV-01	AV-02	-	-	-	AV-06	-	AV-08	AV-09	-
		-	-	-		-			-

VIS-01	VIS-02	VIS-03	VIS-04	VIS-05	VIS-06	VIS-07			
4. REQUISITOS TECNICOS									
N° ART RTT (Anexo)	Nome Contratante				Comprovação p/ Serviço (Sigla)				
Nome Curso			Data		N° Certificado (Anexo)				

() Estou ciente que o profissional que executará o serviço técnico deverá ser o **mesmo que comprovou experiência** através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) para habilitação.

_____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO 01/2018

ANEXO VII MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

Nome do Profissional:	Foto 3x4
Endereço:	
CEP – Cidade/UF:	
Telefones: (comercial / celular / recado):	
E-mail:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
<p>Informar o curso de graduação, pós-graduação, nível, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado;</p> <p>- Anexar os respectivos diplomas e certidão de registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional.</p>	
OUTROS CURSOS:	
<p>Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado.</p> <p>- Anexar os respectivos comprovantes.</p>	
HISTÓRICO PROFISSIONAL:	
<p>Informar as empresas/entidades onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/Estado.</p> <p>- Anexar os respectivos comprovantes.</p>	
QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:	
<p>Informar experiência(s) profissional(s) adquirida(s) na área objeto do edital.</p> <p>Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, etc.).</p>	

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

CRENCIAMENTO 01/2018

ANEXO VIII

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Conforme ABNT- NBR 14.653)

BAD-01

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	
Credenciado Executor:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CREA/CAU:
Nome Cliente:	CNPJ:
Data:	Ordem de Serviço:

Avaliação de bem (ns) conforme NBR 14.653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada.

CRENCIAMENTO 01/2018

ANEXO IX

LAUDO DE ACOMPANHAMENTO

BAD-02

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	
Credenciado Executor:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CREA/CAU:
Nome Cliente:	CNPJ:
Data:	Ordem de Serviço:
Data do Relatório:	Data da Vistoria:
Endereço do Acompanhamento:	Nome do Representante da Empresa:
Valor do Contrato:	Data Início da Obra:
Objeto do Contrato:	
Cronograma Físico/Financeiro da Obra ou Serviço: <i>(Anexar cronograma fornecido pelo Badesul com o % de conclusão por serviço)</i>	

Percentual de Conclusão conforme Cronograma:

(Indicar o percentual de conclusão da obra conforme cronograma)

Informações ao BADESUL: *(necessidade de extras, supressões, medidas e orientações a serem tomadas pelo Badesul em relação ao Executante etc.)*

Fotos da Placa da Obra: *(Anexar fotos da placa de identificação da Obra com logo do BADESUL, se não existir informar ao Badesul.)*

Fotos da Obra: *(Anexar fotos da obra que comprovem o grau de execução)*

Nome e assinatura do Responsável Técnico

CREDENCIAMENTO 01/2018

ANEXO X

LAUDO DE ACOMPANHAMENTO

BAD-03

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.			
Credenciado Executor:		CNPJ:	
Responsável Técnico:		CREA/CAU:	
Nome Cliente:		CNPJ:	
Data:		Ordem de Serviço:	
Data do Relatório:		Data da Vistoria:	
Endereço do Acompanhamento:		Nome do Representante da Empresa:	
Valor do Contrato:		Data Recebimento do Equipamento:	
Maquinas e Equipamentos vistoriados:			
Nome	Modelo	Instalado	Não Instalado

Informações ao BADESUL: <i>(necessidade de extras, supressões, medidas e orientações a serem tomadas pelo Badesul em relação ao Executante etc.)</i>			
Fotos das Maquinas ou Equipamentos Listados acima: <i>(Anexar fotos do equipamentos)</i>			
Fotos das Placas de Identificação das Maquinas ou Equipamentos <i>(Anexar fotos das placas)</i>			

Nome e assinatura do Responsável Técnico

CREDENCIAMENTO 01/2018

ANEXO XI

LAUDO DE AVALIAÇÃO

BAD-04

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A						
Credenciado Executor:			CNPJ:			
Responsável Técnico:			CREA/CAU:			
Nome Cliente:			CNPJ:			
Data:			Ordem de Serviço:			
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM PROJETO (ANEXAR FOTOS DOS ITENS)						
1	QUANTIDADE	ITENS (DESCRIÇÃO)	VALOR CONTRATADO	CONCLUÍDO FISICAMENTE		
				SIM	NÃO	PARCIAL
VALOR TOTAL						
JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUTUÁRIO PARA O CASO DA NÃO APLICAÇÃO OU APLICAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS:						

PRODUÇÃO: CULTURAS E CRIAÇÕES							
	CULTURAS	ÁREA	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA	CRIAÇÕES	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA
2							
ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, PLACA DE DIVULGAÇÃO NA PROPRIEDADE							
3	a) Acompanhamento de Infraestrutura rural:						
	b) Vistoria e Acompanhamento de Equipamentos Agrícolas:						
	c) Acompanhamento de Projetos da Linha ABC:						
AS PERSPECTIVAS DE RESULTADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE							
4							
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL							
5							

Nome e assinatura do Responsável Técnico

PRODUÇÃO: CULTURAS E CRIAÇÕES							
2	CULTURAS	ÁREA	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA	CRIAÇÕES	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA
3	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, PLACA DE DIVULGAÇÃO NA PROPRIEDADE						
	a) Acompanhamento de Infraestrutura rural:						
	b) Vistoria e Acompanhamento de Equipamentos Agrícolas:						
4	c) Acompanhamento de Projetos da Linha ABC:						
	AS PERSPECTIVAS DE RESULTADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE						
5							
	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL						

Nome e assinatura do Responsável Técnico

CRENCIAMENTO 01/2018

ANEXO XIV

ORDEM DE SERVIÇO E ENGENHARIA

O Badesul vem requerer, através do presente, os seguintes serviços deste credenciado:

1. DADOS DO CREDENCIADO:									
Razão Social:					Nome de Contato:				
Endereço:									
Bairro:					Cidade:				
Telefones:					E-mail:				
AV-01	AV-02	AV-03	AV-04	AV-05	AV-06	AV-07	AV-08	AV-09	AV-10
VIS-01	VIS-02	VIS-03	VIS-04	VIS-05	VIS-06	VIS-07			
Macro Região:	1	2	3	4	5				
2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA									
Razão Social:					Nome de Contato:				
Endereço:									
Bairro:					Cidade:				
Telefones:					E-mail:				
3. ORIENTAÇÕES DO BADESUL AO CREDENCIADO ENGENHEIRO:									

4. ABAIXO ENCONTRAM-SE LISTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS ANEXOS PARA BALIZAR O SERVIÇO SOLICITADO:	
5. CONTATO SOBRE O SERVIÇO NO BADESUL:	
Nome:	Telefone:
Email:	

Porto Alegre, XX, de XXXXX de XXXXX

Engenheiro Fiscal Solicitante

Gestora do Contrato

CRENCIAMENTO 01/2018

ANEXO XV

VALOR KM RODADO

O valor do Km rodado está definido e posteriormente será reajustado conforme resolução da SARH. Atualmente (01.03.2018) este valor é de **R\$ 1,15 / Km Rodado** conforme portaria abaixo:

Porto Alegre, Quinta-feira, 1 de Março de 2018

Diário Oficial

17

Protocolo: 2018000064679

Assunto: Portaria
Expediente: 17/2400-0001218-6

Portaria N° 029

O Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, ESTABELECE o valor de R\$ 1,15 para a tarifa Km, válida para o mês de fevereiro, com pagamento em março, nos termos da Resolução n° 01/2010 - SARH e Resolução n° 01/2017 - SMARH.

CREENCIAMENTO 01/2018

ANEXO XVI

MODELO

<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS</p>
--

Ref.: (CRENCIMENTO 01/2018)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CRENCIAMENTO 01/2018

ANEXO XVII

CRENCIAMENTO 01/2018

CONTRATO ADM - ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada _____, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ - _____ (___), representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de credenciamento 01/2018, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de empresas para Prestação de Serviços de engenharia tais como: engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro agrônomo e arquiteto para a composição de cadastro de prestadores de serviços, necessários para: avaliações de imóveis urbanos e rurais

(lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução e conclusão de projetos de investimentos, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício.

- 1.2. Relacionar as comarcas indicadas no pedido de credenciamento.

CLÁUSULA 2ª. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Badesul solicitará os serviços baseados na lista de credenciados por tipo de profissional habilitado por região.
- 2.2. O Badesul reserva-se o direito de solicitar o serviço ou não conforme a sua necessidade, não se obrigando a contratação caso julgue conveniente.
- 2.3. A distribuição de serviços de engenharia será de forma isonômica perante os credenciados aprovados.
- 2.4. A solicitação de serviço será informada em formulário específico (ANEXO XIV) encaminhado via e-mail de contato do CREDENCIADO.
- 2.5. Juntamente com a solicitação de serviço o BADESUL encaminhará documentação anexa complementar para a realização do mesmo, como plantas, planilhas, matrículas, fotografias, ou demais itens que se julgar necessário.
- 2.6. Ao receber a solicitação de serviço por email o CREDENCIADO tem 48 horas para confirmar o recebimento informando o seu aceite ou não do serviço, devendo motivar a sua excusa.
- 2.7. O CREDENCIADO somente poderá recusar o serviço por motivos relevantes.
- 2.8. O CREDENCIADO deve confeccionar laudo segundo os modelos definidos nos ANEXOS VIII a XIII modelos BAD-01 a BAD-06 conforme o tipo de serviço a ser executado.
- 2.9. Os modelos de Laudo deste ANEXO VIII a XIII, BAD-01 a BAD-06, poderão ser alterados a qualquer momento pelo BADESUL
- 2.10. Os prazos para a entrega dos serviços são contados partir do recebimento do email e constam no ANEXO II.
- 2.11. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do BADESUL.
- 2.12. Caso haja, previa ou durante o desenvolvimento do trabalho, a

constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, o CREDENCIADO encaminhará, via e-mail, ao BADESUL a inconformidade solicitando maiores esclarecimentos.

- 2.13. No serviço de acompanhamento será definido um profissional que irá realizar todas as visitas ao longo do curso da obra. O pagamento será por visita solicitada pelo Badesul.

CLÁUSULA 3ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os valores para a realização do serviço constam no ANEXO II.
- 3.2. No momento da solicitação de serviço o BADESUL já informará o tipo de laudo solicitado e conseqüentemente o valor.
- 3.3. Os valores descritos no Anexo II já contemplam um subsídio de deslocamento máximo de 40Km da sede da empresa credenciada, previamente informada na sua solicitação de credenciamento, ao local de execução do serviço informado pelo Badesul.
- 3.4. Para os serviços que excedam os 40Km de deslocamento, após estes, o Badesul pagará o valor do excedente em quilômetro rodado.
- 3.5. O valor do quilômetro rodado está explicitado no ANEXO XV.
- 3.6. O cálculo do quilometro rodado será feito pelo menor trajeto do endereço cadastrado pela credenciada até o local de execução do serviço.

CLÁUSULA 4ª. DO RECURSO FINANCEIRO –

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 5ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

- 5.1. Vencido o prazo para pagamento sem que tenha ocorrido o pagamento por culpa do BADESUL, o valor será atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 6ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO –

- 6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto proporcional de percentual equivalente à 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 7ª. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Somente após o aceite emitido pelo BADESUL a CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura/nota fiscal ao setor responsável no BADESUL.
- 7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CREDENCIADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.3. O documento fiscal deverá ser do escritório contratado.
- 7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 7.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceite.
- 7.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 7.7. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 7.8. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceite e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 7.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.14. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 7.15. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.16. O BADESUL poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 8ª. DO PRAZO

- 8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Badesul, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, observadas as condições que autorizem a contratação.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança, obedecendo às normas técnicas vigentes. Fornecer

- Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT), perante CREA/RS ou CAU/RS, referente aos serviços a serem prestados.
- 10.2. Possuir profissionais habilitados, treinados e com conhecimento técnico para a realização dos serviços.
 - 10.3. Solucionar as inconsistências ou esclarecimentos nos prazos máximos estabelecidos, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento.
 - 10.4. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e deslocamentos necessários à execução deste instrumento.
 - 10.5. Apresentar durante toda a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato e seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
 - 10.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde os mesmos estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
 - 10.9. Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
 - 10.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - 10.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

- 10.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.14. responsabilizar-se por fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para os funcionários conforme legislação vigente e a natureza da tarefa, tais como: capacete, óculos e máscaras de proteção, luvas para alta tensão e tratamento com produtos químicos, cintos de segurança, protetor auricular, calçado com solado de borracha e biqueira de aço, uniforme completo, caso os normativos e legislação pertinente assim o exijam;
- 10.15. Disponibilizar a qualquer período, por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- 10.16. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;
- 10.17. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- 10.18. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos referidos serviços;
- 10.19. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações, perante o CONTRATANTE, terceiros, clientes do CONTRATANTE, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;
- 10.20. Fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;

- 10.21. Seguir as disposições legais e regulamentares e normas, assim como diretrizes técnicas pertinentes aos serviços prestados.
- 10.22. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a CONTRATADA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.
- 10.23. Corrigir, gratuitamente, os serviços que apresentem incorreções e imperfeições, no prazo fixado, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 10.24. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, a clientes, correspondentes, etc., sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- 10.25. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.
- 10.26. Manter sempre atualizado perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.
- 10.27. Comunicar ao CONTRATANTE a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.
- 10.28. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou no contrato como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11^a. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 11.3. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.5. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 11.6. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 11.6.1. Designar formalmente representantes para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
 - 11.6.2. Examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 11.6.3. Autorizar, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências onde estão os bens avaliados ou acompanhados;

CLÁUSULA 12ª. DA GESTÃO DO CONTRATO
--

- 12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será a Assessoria de Suporte Operacional – SUOPE.

CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--

- 13.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade dos colaboradores a seguir nominados, os quais se encarregarão de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 13.2. Engenheiros do corpo Técnico do Badesul:
 - 13.2.1. Alessandra Godinho, Breno Dias Lannes, Celina M. Luz, Cesar M. Cunha, Clarissa M. Cogo, Diego A. Silveira, Elias G. Rigon, Ewerton Monteiro, Heidi Moraes, Joana Liska Bock, José Andre, Jose L.S. Nunes, Luciani A. Amaral, Romildo Lucca, Sandra Berto, Vera Carrion.
- 13.3. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela

CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços.

- 13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 13.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

<p>CLÁUSULA 14^a. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS</p>
--

- 14.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

<p>CLÁUSULA 15^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES</p>
--

- 15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

<p>CLÁUSULA 16^a. DA RELAÇÃO JURÍDICA:</p>

- 16.1. Fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que excepcionalmente ocorra nas dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra

postulação fundada em suposta relação de emprego.

CLÁUSULA 17ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 17.1. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 17.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 17.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 17.4. De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 17.5. De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 17.6. De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 17.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 17.8. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 17.9. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 17.10. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes- á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 17.11. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 17.12. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

- 17.13. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 17.14. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 17.15. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 17.16. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 17.17. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 17.18. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 17.19. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 17.20. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis , conforme o caso.
- 17.21. No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.
- 17.22. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 18ª. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
--

- 18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO

- 19.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- 19.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 19.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 19.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 19.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo BADESUL na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA 20ª. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS TÉCNICAS
--

- 20.1. A entrega do serviço deverá ser efetuada nas duas formas: meio físico e meio eletrônico
- 20.2. Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pelo BADESUL.
- 20.3. Meio eletrônico é arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica devidamente assinada nos padrões definidos pelo BADESUL, encaminhado anexado via e-mail.
- 20.4. O meio eletrônico deve ser encaminhado ao email definido pelo BADESUL antes do meio físico.
- 20.5. A entrega do meio físico deve ser feita após a entrega por meio eletrônico, via carta registrada ou entregue pessoalmente no protocolo do BADESUL.
- 20.6. As peças técnicas devem estar devidamente assinadas em duas vias.
- 20.7. A seu critério, o BADESUL poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 20.8. Todas as peças técnicas deverão vir acompanhadas com suas respectivas ART's ou RT validas e quitadas.

CLÁUSULA 21ª. DO ACEITE DA PEÇA TÉCNICA
--

- 21.1. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela CREDENCIADA será revisado pelo BADESUL.

- 21.2. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 21.3. O BADESUL poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos bens cujo os serviços foram alvo, para conferência dos serviços apresentados.
- 21.4. Para todos os serviços técnicos, poderá o BADESUL solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.
- 21.5. O BADESUL pode, a qualquer momento, solicitar correções ou esclarecimentos dos serviços entregue pela CREDENCIADA.
- 21.6. O pedido de correção ou esclarecimento, será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.
- 21.7. O pedido de que trata o item anterior será encaminhado via e-mail à CREDENCIADA, autora do serviço, devendo esta confirmar formalmente seu recebimento.
- 21.8. Fica a CREDENCIADA obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de encaminhamento do pedido de correção ou esclarecimento, a reedição e substituição do serviço junto ao BADESUL.
- 21.9. Não havendo desconformidades o BADESUL informará a CREDENCIADA, via email, sobre o aceite das peças técnicas em até 3 dias úteis, podendo prorrogar esse prazo caso julgue necessário.
- 21.10. Somente após o aceite emitido pelo BADESUL a CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura/nota fiscal ao setor responsável no BADESUL.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 22^a. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO</p>

- 22.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

- 22.2. Os casos omissos serão decididos em conformidade com a referida legislação.

CLÁUSULA 23ª. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO
--

- 23.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA 24ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
--

- 24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 24.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 24.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 24.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 25ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____, de _____ de ____.